



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 040/2016

Altera o Provimento nº 129/2009, que disciplina o desconto de empréstimos facultativos mediante consignação em folha de pagamento, contraídos por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a administração pública deve atuar sob a orientação dos princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente o procedimento de controle e limitação das margens de consignações obrigatórias e facultativas;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 17959/2016-2;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 12 do Provimento nº 129 de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 As entidades interessadas em atuar junto a servidores e a membros do Ministério Público do Estado do Ceará na condição de consignatárias deverão ser previamente cadastradas junto à Procuradoria Geral de Justiça.

§1º O cadastramento de que trata este artigo será precedido de chamamento público, no qual constará os requisitos necessários ao cadastramento de consignatários.

§2º São requisitos mínimos para o cadastramento de consignatários:

I – Para todas as instituições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) relação de produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;
- b) cópia do contrato social e aditivos devidamente registrados;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante legal;
- e) certidões negativas de débitos fiscais, federais, estaduais e municipais e quitação de seguridade social;
- f) cópia autenticada do CPF e carteira de identidade do(s) sócio(s) mencionado(s) no contrato social da entidade;
- g) comprovante de que há sucursal ou representação legal com dependência no Estado do Ceará;

II – Para instituições financeiras:

- a) autorização do Banco Central do Brasil para atuar no mercado financeiro;

III – Para entidades sindicais e de classe, associações, cooperativas e clubes:

- a) cópia autenticada do estatuto, da ata da última eleição e posse da diretoria;
- b) certificado de entidade sindical, fornecida pelo Ministério do Trabalho, se for o caso;
- c) CPF e RG do(s) colaborador(es) nomeado(s) como representante(s) da entidade;
- d) cópia da ata com aprovação dos associados do valor ou do percentual da mensalidade;

IV – Para entidades que ofertem planos de seguros e previdência privada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

a) documento comprobatório de registro junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep;

V – Para entidades administradoras de planos de saúde:

a) cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep e ao Ministério da Saúde;

b) cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Art. 2º O Provimento nº 129/2009 fica acrescido dos artigos 12-A e 12-B, cuja redação é a que segue:

Art. 12-A Após análise técnica e jurídica e a consolidação dos pareceres e recomendações, os pedidos de credenciamento de consignatários serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12-B As entidades devidamente credenciadas para atuarem como consignatárias poderão firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça, o qual possibilitará acesso à margem consignável para processamento das operações, devendo nele constar:

I – ciência da entidade consignatária que:

a) os descontos anuídos pelo servidor ou membro do Ministério Público observarão o especificado no convênio e seus aditivos;

b) nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à Administração ministerial pelos eventuais ilícitos, erros ou retardamentos oriundos da consignatária na implantação das consignações em folha.

II – compromisso da entidade consignatária de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) manter todas as condições de credenciamento exigidas neste provimento;
- b) nos casos de descontos indevidos, constatados pelo servidor ou membro do Ministério Público, restituir o valor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- c) informar à Procuradoria Geral de Justiça, por meio de ofício, de quaisquer alterações nos termos e condições dos ajustes, acordos ou contratos referentes às consignações;
- d) manter sigilo das informações obtidas em razão do convênio firmado;
- e) respeitar as disposições normativas vigentes;
- f) responsabilizar-se pela veracidade e tempestividade das informações fornecidas em razão do convênio firmado;
- g) manter e indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Procuradoria Geral de Justiça;
- h) cumprir as disposições deste provimento e das alterações que lhe sejam realizadas.

Art. 3º Este provimento terá sua vigência iniciada na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de maio de 2015.